



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 32/2013

INSTITUI NOVAS NORMAS A SEREM OBSERVADAS NAS INSPEÇÕES MENSAIS A ESTABELECIMENTOS PENAIS, CASAS DE CUSTÓDIA, CADEIAS PÚBLICAS E DELEGACIAS DE POLÍCIA, REVOGANDO O PROVIMENTO Nº 03/2008.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas nos arts. 27 e 30, §1º, da Lei nº 3.716/79;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66 da Lei nº 7.210/84;

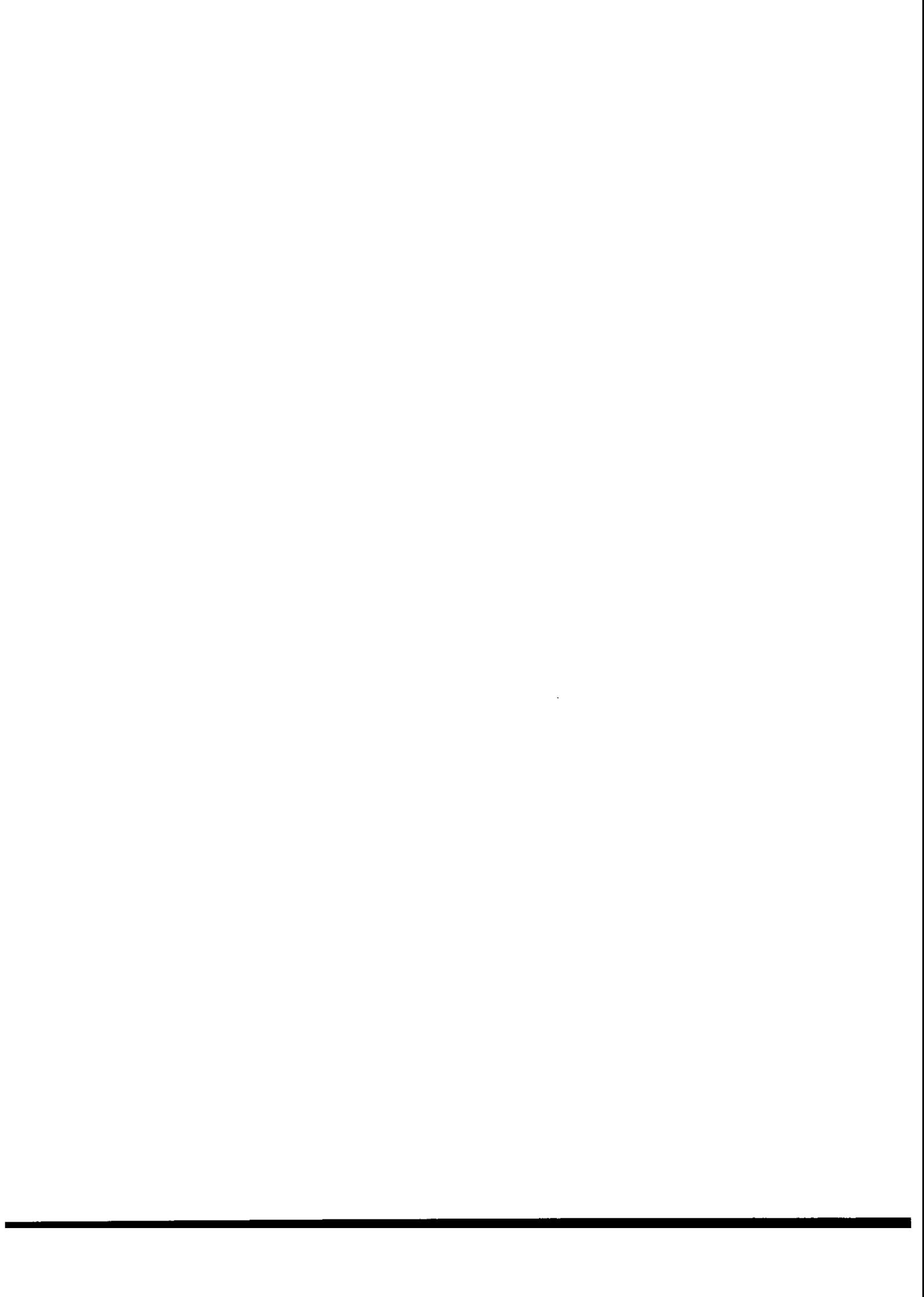
CONSIDERANDO a determinação contida no Ofício Circular nº 001, do Conselho Nacional de Justiça, que estende as visitas mensais às delegacias de polícia e casas de custódia, determinando às Corregedorias que estabeleçam regras específicas de designação de magistrados para o cumprimento das inspeções;

CONSIDERANDO a instalação da 2ª Vara do Tribunal e da 8ª Vara Criminal, ambas nesta capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização das regras constantes do Provimento nº 03/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Os Juízes das Varas do Estado às quais é atribuída competência para as execuções penais devem, mensalmente, proceder inspeção pessoal nos presídios, casas de



custódia e cadeias públicas, tomando providências para seu adequado funcionamento, inclusive a apuração de responsabilidade, se for o caso.

Art. 2º Todos os demais juízes criminais, de forma equitativa, deverão efetuar inspeção nas delegacias de polícias, incluídas pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça entre os estabelecimentos a serem visitados.

Art. 3º No caso de afastamento ou convocação do Juiz Titular, e no caso de vacância, a inspeção mensal, bem como a alimentação do sistema no site do CNJ, deverão ser efetuados pelo Magistrado que estiver respondendo pela vara respectiva.

Art. 4º Das inspeções deverá o juiz, mensalmente, elaborar relatório sobre as condições do estabelecimento, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça, através do sistema informatizado, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, sem prejuízo das imediatas providências para o adequado funcionamento do estabelecimento.

§ 1º Constarão do relatório informações sobre:

- 1 - localização, destinação, natureza e estrutura do estabelecimento;
- 2 - cumprimento do disposto no Título IV da Lei 7.210/84;
- 3 - população carcerária e observância dos direitos dos presos assegurados na Constituição Federal e na Lei 7.210/84;
- 4 - medidas adotadas para o funcionamento adequado do estabelecimento.

§ 2º A atualização será mensal, indicando-se somente as alterações, inclusões e exclusões processadas após a última remessa de dados.

Art. 5º Caberá a cada Juiz estabelecer, mensalmente, a data da inspeção, devendo, na Comarca da Capital, comunicar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à Corregedoria, a fim de que lhe seja providenciado veículo para transporte e segurança.

Art. 6º Nas demais Comarca do Estado, a comunicação referida no artigo anterior será feita ao diretor do foro, a quem caberá providenciar a segurança do magistrado nas visitas de inspeção.

Art. 7º Eventual comunicação aos delegados e diretores de estabelecimentos prisionais deverá ser feita, também, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º Em Teresina, as visitas de inspeção nas delegacias de polícia deverão ser efetuadas pelos juízes da 1ª e 2ª Vara do Tribunal do Júri e da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais, divididas em 10 (dez) áreas, na forma seguinte:

Área 1	- 1º Distrito Policial - Delegacia de Proteção dos Direitos da Mulher- Centro - Delegacia de Segurança e Proteção ao Idoso - DSPI	1ª Vara do Tribunal do Júri
Área 2	-13º Distrito Policial - Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor - DSPM I - Delegacia de Proteção a Criança e Adolescente - DPCA	2ª Vara do Tribunal do Júri
Área 3	- 4º Distrito Policial -10º Distrito Policial - 23º Distrito Policial	1ª Vara Criminal
Área 4	- 7º Distrito Policial - 22º Distrito Policial - Delegacia de Proteção dos Direitos da Mulher - Norte	3ª Vara Criminal
Área 5	- 8º Distrito Policial - 24º Distrito Policial -21º Distrito Policial - Delegacia de Proteção dos Direitos da Mulher - Sudeste	4ª Vara Criminal
Área 6	-5º Distrito Policial -11º Distrito Policial -12º Distrito Policial	5ª Vara Criminal (Juizado de Combate à Violência Doméstica - Maria da Penha)
Área 7	- 3º Distrito Policial - Central de Flagrantes -6º Distrito Policial	6ª Vara Criminal
Área 8,	- 2º Distrito Policial - 9º Distrito Policial - 25º Distrito Policial	7ª Vara Criminal
Área 9	- Delegacia Especializada em Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Relações de Consumo - Delegacia de Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e Repressão às Condutas Discriminatórias - Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecente	8ª Vara Criminal
Área 10	- Delegacia do Silêncio - Delegacia de Repressão os Crime de Trânsito - Delegacia de Polícia Interestadual - Polinter	9ª Vara Criminal

Parágrafo único: Cada área ficará sob a responsabilidade do magistrado respectivo, pelo período de 1 (um) ano, devendo, encerrado esse prazo, ser realizado rodízio, com o juiz da área 1 assumindo a área 2; o juiz da área 2 assumindo a área 3; o juiz da área 3 assumindo a área 4; o juiz da área 4 assumindo a área 5; o juiz da área 5 assumindo a área 6; o juiz da área 6 assumindo a área 7; o juiz da área 7 assumindo a área 8; o juiz da área 8 assumindo a área 9; o juiz da área 9 assumindo a área 10; o juiz da área 10 assumindo a área 1, e assim sucessivamente.

Art. 9º Nas Comarcas de Parnaíba, Picos, Floriano, Campo Maior, Piri-piri e São Raimundo Nonato, as visitas às delegacias de policias serão divididas da forma mais equitativa

possível, entre os juizes criminais, pelo diretor do foro.

Art. 10° Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 20 de novembro de 2013.

Desembargador **FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**
DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA